



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

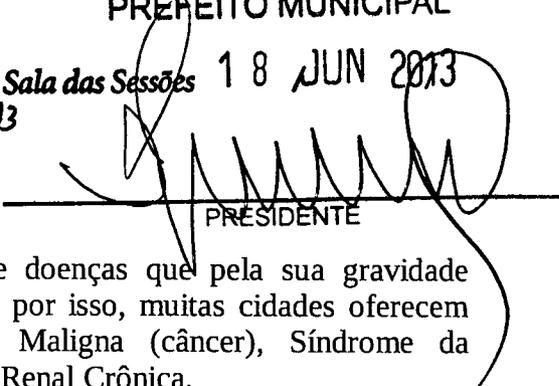
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Sala das Sessões
Nº 477/2013

18 JUN 2013


PRESIDENTE

Considerando a existência de doenças que pela sua gravidade causam grande comoção na sociedade em geral e, por isso, muitas cidades oferecem justos benefícios aos portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.

Considerando que uma das medidas adotadas que poderia ser seguida por Pirassununga seria conferir isenção do IPTU aos portadores de câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica, para minimizar os gastos presumíveis que esses contribuintes dispensam com tratamentos médicos, exames, medicações, viagens a outros municípios, entre outros.

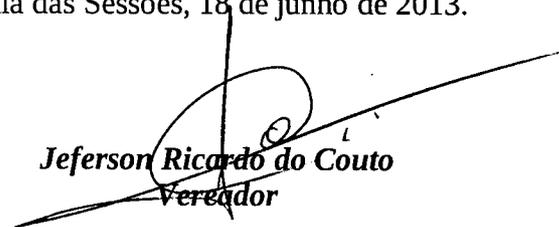
Considerando que para se valer do benefício o proprietário ou possuidor do imóvel deverá comprovar a enfermidade por laudo médico; apresentar certidão comprobatória de propriedade de apenas um imóvel e declaração de cadastro em entidade existente no município de portadores de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.

Considerando que referida isenção está sendo realizada com sucesso em outros Municípios.

Considerando o incondicional apoio através dos ofícios anexo das entidades Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer-GVCC; Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região Profº Daniel Caetano do Carmo e Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP.

Isto posto, **INDICO**, à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, seja estudada a proposta de Ante Projeto de Lei Complementar em anexo, e enviada ao Poder Legislativo para isentar do Imposto Territorial Urbano, os contribuintes ou seus dependentes, cônjuge/companheiro portadores de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou Insuficiência Renal Crônica tudo para dar o apoio merecido ao enfermo e sua família.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o artigo 126 da Lei Complementar nº 81/2007 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 126 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

“Art. 126.....

I -

II -

III – O contribuinte, seu dependente ou cônjuge/companheiro portador de Neoplasia Maligna (câncer), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica.

Parágrafo único. Para efeito da concessão da isenção de que trata o inciso III, o contribuinte deverá ser proprietário ou locatário com encargo de pagar IPTU de apenas um imóvel e renda familiar de até 04 (quatro salários-mínimos), comprovar a enfermidade por laudo médico idôneo, e entregar declaração de cadastro em entidade existente no município de portadores de Neoplasia Maligna (câncer); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) ou Insuficiência Renal Crônica, renovando-se o pedido de isenção anualmente com a documentação pertinente.” (AC)

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamento a matéria, especialmente no que concerne à comprovação das condições necessárias à concessão da isenção.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a isenção no próximo exercício tributário, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2013.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



GVCC - Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer
Pirassununga / São Paulo

Pirassununga, 07 de Junho de 2013.

Ofício G.V.C.C. – 90/2013

Exmo. Sr. Vereador,

O G.V.C.C.; Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer de Pirassununga vem mui respeitosamente apoiar o projeto, sobre a isenção de IPTU em nossa cidade. A isenção seria fundamental em nossa cidade, pois nossos pacientes portadores de câncer são devidamente carentes. Este custo seria revertido em benefício próprio, tendo assim melhores condições para alimentação, medicamentos, suplementos alimentares, etc. cujos quais, tem preços bem elevados e não é nada favorável para pessoas de baixa renda. Cabe ressaltar que o município também não disponibiliza nenhuma verba para os pacientes se alimentarem, sendo que o tratamento SUS é feito somente fora de Pirassununga.

Devemos lembrar que pequenos gestos fazem a diferença, e com certeza esse seria de grande valia para nossa cidade.

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Virginia Altenfelder Villaça

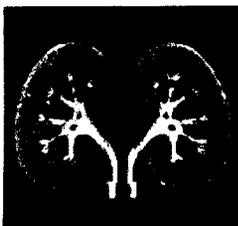
Presidente

Exmo.(a) Sr.(a).

JEFERSON RICARDO DO COUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PIRASSUNUNGA / SÃO PAULO



**ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE PIRASSUNUNGA
E REGIÃO – “PROF. DANIEL CAETANO DO CARMO” - APREC**

Sede Provisória: Praça São Fernando 3441 - CNPJ: 07.140.596/0001-74.
Fundada em 04 de Outubro de 2.003 – Utilidade Pública Lei Nº. 3391 de 05 de
Julho de 2.005.

Exmo Sr.

Jeferson Ricardo do Couto

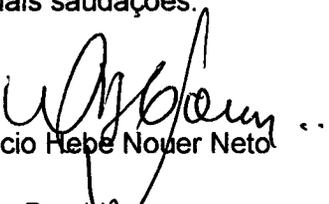
DD.Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga

Nossa Associação externa apoio integral ao Ante Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que altera o Artigo 126 da Lei Complementar 81/2007 (Código Tributário Municipal.)

Cumprimentamos V.Excia pela iniciativa que beneficiará significativamente os portadores de doenças crônicas e graves com a pleiteada isenção do IPTU, a exemplo do que já ocorre em vários municípios de nosso Estado.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário no sentido de colaborar com V.Excia para o êxito de sua iniciativa louvável.

Cordiais saudações.


Accácio Hebe Nouer Neto

Presidente



GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS DE PIRASSUNUNGA

Órgão de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 2220/91 de 28/11/91

End.: Av. Joaquim Cristóvão, 259 - Vila Malaquias - Fone: (19) 3561-1068
CEP 13636-110 - Pirassununga - SP.

CNPJ.: 62.471.321/0001-21

Inscr. Est.: Isento

Pirassununga, 11 de Junho de 2013.

Ilmo Sr.

Jefferson Ricardo do Couto

D.D. Vereador da Câmara Municipal de Pirassununga

A Diretoria do Grupo de Apoio aos Doentes de AIDS de Pirassununga - GAAP, vem externar apoio integral ao Ante Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que altera o Art. 126 da Lei Complementar 81/2007 (Código Tributário Municipal).

Aproveitamos a oportunidade para parabenizá-lo por tão importante iniciativa que irá, sem dúvida alguma, beneficiar nossos pacientes, com a isenção do IPTU.

Desejamos em Deus, o sucesso de sua empreitada e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente

Flauzina Efrana Ferreira
Presidente